



PORTARIA COREN-ES N.º 180/2023

Revoga Portaria Coren/ES n.º 011/2023 e designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD n.º 2183/2018

O **Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo**, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n.º 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia constante às fls.02/03 em desfavor da Técnica de Enfermagem J. S. F. R., por suposto envolvimento no óbito da paciente J. R. S., após administração de solução injetável venosa (Noripurum);

CONSIDERANDO o Relatório Final de Processo Ético, às fls. 187/188, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria n.º 284/2022, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial n.º 914/2023, expedido pela Conselheira Presidente do Coren-ES, em 13 de abril de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Márcia Valeria de Souza Almeida, COREN-ES 73517-ENF**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD n.º 2183/2018, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a Resolução Cofen n.º 370/2010:

Art. 110. Recebido o processo da Comissão de Instrução, o Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, designará um Conselheiro Relator para a emissão de parecer conclusivo.

Art. 111. O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho.
(...)

Art. 113. O parecer conclusivo do Conselheiro Relator deverá conter:

I – parte expositiva, onde relatará sucintamente os fatos e a indicação sumária das provas colhidas;

II – parte conclusiva em que apreciará o valor da prova obtida, declarando se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Art. 114. Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente,

determinando a prévia notificação / intimação das partes e de seus procuradores para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º - A conselheira citada no Art.1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022.

Art. 3º – O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 63/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria Coren/ES nº 011/2023.

Vitória (ES), 14 de abril de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus – Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro – 29.930-020 - Tel.: (27) 3763-1447

Subseção Cachoeiro de Itapemirim – Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 403 – Ed Max – Centro – 29.300-170 - Tel.: (28) 3522-4823

Subseção Colatina – Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 – Centro – 29.700-010 – Tel.: (27) 3721-5802

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3371-7453

Site: www.coren-es.org.br - E-mail: coren-es@coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35